



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

LEI Nº 03/2017.

De 14 de Agosto de 2017

Determina a competência do Município de Riachão do Dantas/SE para arcar com as despesas de energia elétrica e manutenção do Chafariz pertencente à "Associação Beneficente do Povoado Babu - ASBEPB", mas que beneficia o Povoado Água Boa, neste Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a competência do Município de Riachão do Dantas/SE para arcar com as despesas referentes à energia elétrica e manutenção do Chafariz que pertence à Associação Beneficente do Povoado Babu - ASBEPB, CNPJ N.º 10.222.899/0001-40, mas que beneficia o Povoado água Boa, neste Município, que tem como instrumento beneficiar todas às famílias e/ou indivíduos que residem nesta comunidade, uma vez que se trata de famílias de baixo poder aquisitivo, ou seja, que encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica.

§1.º - Fica autorizada a celebração de contrato com a SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade, para se fazer constar como responsável pelo pagamento referente a energia elétrica do Chafariz que pertence a Associação Beneficente do Povoado Babu - ASBEPB, o Município de Riachão do Dantas/SE, conforme prevê o "caput", deste artigo.

§2.º - Os valores expressos no Anexo I desta Lei têm validade retroativa à 1º de janeiro de 2017, uma vez que se referem a valores em atraso junto à SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade, que ensejaram a interrupção do fornecimento da energia elétrica do Chafariz.

4

Rua Coronel Dantas Martins, 171, Centro, Riachão do Dantas/Sergipe, CEP 49.320-000
Tel: (079) 3643-1210 - CNPJ 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 2.º - Fica a Associação Beneficente do Povoado Babu - ASBEPB, restringida de cobrar quaisquer taxas da Comunidade do Povoado Água Boa, referente ao uso do Chafariz, bem como quanto a sua manutenção.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas/SE, 14 de agosto de 2017.


GERANA GOMES COSTA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

5

Rua Coronel Dantas Martins, 171, Centro, Riachão do Dantas/Sergipe, CEP 49.320-000
Tel: (079) 3643-1210 – CNPJ 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO I

Débitos de parcelas vencidas e vincenda:

MÊS DE CONSUMO	ANO	VALOR	VENCIMENTO
DEZEMBRO	2016	R\$ 534,19	02/01/2017
JANEIRO	2017	R\$ 514,43	31/01/2017
FEVEREIRO	2017	R\$ 598,79	06/03/2017
MARÇO	2017	R\$ 484,34	03/04/2017
ABRIL	2017	R\$ 491,12	05/05/2017
MAIO	2017	R\$ 305,56	01/06/2017
TOTAL		R\$ 2.928,43	


GERANA GOMES COSTA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

6

Rua Coronel Dantas Martins, 171, Centro, Riachão do Dantas/Sergipe, CEP 49.320-000
Tel: (079) 3643-1210 – CNPJ 13.107.180/0001-57